

## **LEI Nº 8.407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 103 e 106 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. ....

I - atingir as seguintes idades limites:

a) para os oficiais dos Quadros de Combatentes, de Saúde, Complementar e de Capelão:

Coronel PM/BM - 60 anos

Tenente Coronel PM/BM - 59 anos

Major PM/BM - 59 anos Capitão PM/BM - 56 anos

1º Tenente PM/BM - 56 anos

2º Tenente PM/BM - 56 anos

b) .....

Capitão PM/BM - 59 anos

1º TEN PM/BM - 59 anos

2º TEN PM/BM - 59 anos

c) Para os Praças:

Subtenente PM/BM - 60 anos

1º Sargento PM/BM - 59 anos

2º Sargento PM/BM - 59 anos

3º Sargento PM/BM - 56 anos

Cabo PM/BM - 56 anos

Soldado PM/BM de 1ª Classe - 56 anos

Soldado PM/BM de 2ª Classe - 56 anos

Soldado PM/BM de 3ª Classe - 56 anos

Soldado PM/BM de Classe Simples - 56 anos.”

“Art. 106. ....

I - .....

a) .....

b) para Capitães e oficiais subalternos - 62 anos;

c) para Subtenentes, 1º Sargento e 2º Sargento - 64 anos;

d) para 3º Sargento, Cabo e Soldado - 62 anos; .....

Art. 2º O policial militar que tenha ingressado no serviço público militar até a data anterior ao início de vigência desta Lei poderá, mediante prévia e expressa opção, aderir às regras de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2016.**

**SIMÃO JATENE**

**Governador do Estado**

(Transcrito do DOE Nº 33.239, de 26 OUT 16)